

LEI Nº 239/2010

Cria o Conselho das Cidades do Município de Apuarema – CCMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o Conselho das Cidades do Município de Apuarema – CCMA, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Estadual das Cidades da Bahia e Conselho Nacional das Cidades.

Parágrafo único: O CCMA terá caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere às questões da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Caráter consultivo às demais políticas públicas do Município.

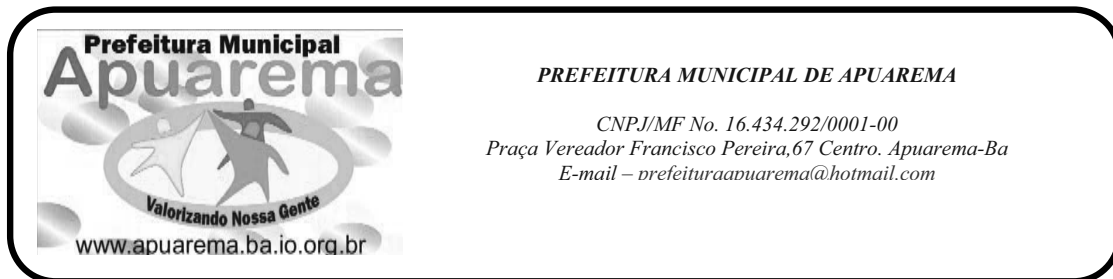
CAPÍTULO II – FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CCA tem por finalidades debater, formular e deliberar diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano, bem como monitorar e avaliar a sua execução e a de programas, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas de habilitação, gestão fundiária, saneamento básico, planejamento e gestão territorial e de mobilidade urbana que a compõem.

Art. 3º Compete ao conselho das Cidades de Apuarema:

I debater, formular e deliberar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais, em de desenvolvimento com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II monitorar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos, ações e atividades, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;



III estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social.

IV responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e organização da Conferência Municipal das Cidades, bem como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instancia privilegiada;

V emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano na zona urbana e rural;

VI propor e aprovar as diretrizes gerais para a distribuição setorial do orçamento destinado a política de desenvolvimento urbano em consonância com as resoluções da Conferência Municipal das Cidades;

VII aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações;

VIII tornar público e divulgar seus trabalhos e estudos e emitir resoluções de assuntos afetos à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município;

IX orientar a utilização dos instrumentos da política urbana que combatam a exclusão sócioespacial, racial e de povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMCA terá representação proporcional dos diversos segmentos, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do Poder Público e 60% (sessenta por cento) da sociedade civil com a seguinte composição:

I O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que o presidirá;

II 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo prefeito;

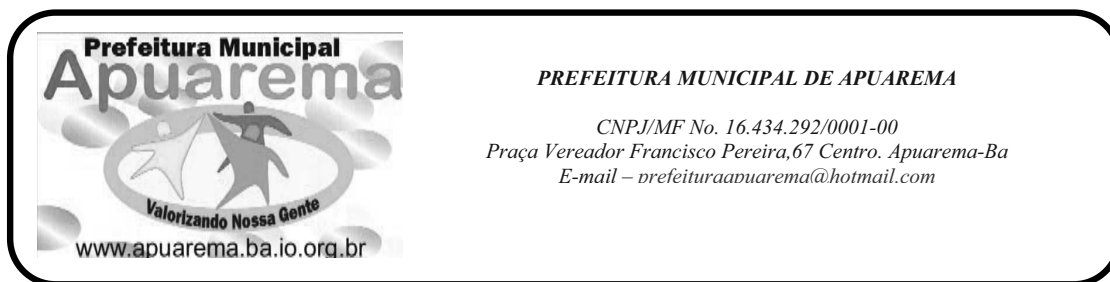
III 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores indicado pelo presidente da casa.

IV 03 (três) representantes do Seguimento de Movimentos Sociais e Populares;

V 02 (dois) representantes do Seguimento dos Trabalhadores por suas entidades sindicais;

VI 01 (um) representante do Seguimento de empresários e comerciantes;

§ 1º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.



§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes das entidades e órgãos de que tratam os incisos IV a VI serão eleitos na Conferência Municipal das Cidades, entre os delegados presentes de seus respectivos segmentos.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados na Conferência Municipal das Cidades pelo prefeito municipal como também o da Câmara de vereadores indicado pelo presidente da câmara.

Art. 5º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMC, será igual à periodicidade das Conferências Municipais das Cidades.

Art. 6º A participação no Conselho das Cidades de Apuarema e nas Câmaras Técnicas será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único: Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos movimentos sociais e populares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA

Art. 7º O CCA terá a seguinte estrutura básica:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Secretaria Executiva;
- IV Câmara Técnicas:

- a) Câmara de Habilitação;
- b) Câmara de Saneamento Básico e Ambiental;
- c) Câmara de Mobilidade Urbana; e
- d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

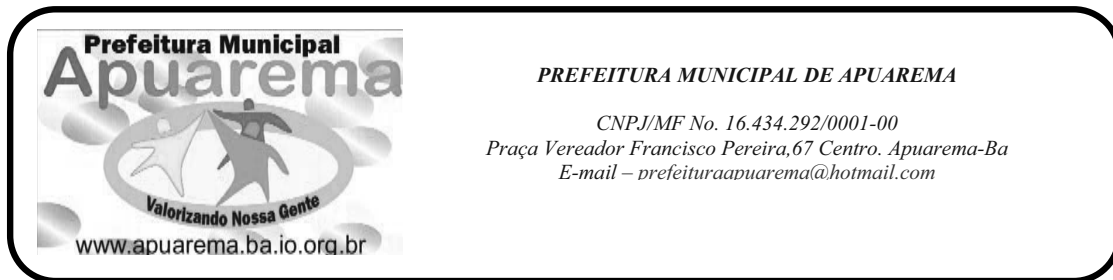
§ 1º As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos respectivos titulares das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes e poderão ser convidados especialistas para participar de temas específicos.

§ 3º O funcionamento e as atribuições de cada Câmara Técnica serão definidos no Regimento Interno do CCA.

§ 4º Poderão ser criadas novas Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou provisório.

Art. 8º São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:



I discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Art. 9º As reuniões do CCA poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de quatro segmentos.

Art. 10º O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do CMC, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O CCA deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 12º Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMC, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do CCA.

Art. 13º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 21 de setembro de 2010.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-